

ANÁLISE REGULATÓRIA EXCELÊNCIA ENERGÉTICA

BANDEIRAS TARIFÁRIAS:



MAIS TRANSPARÊNCIA PARA O CONSUMIDOR

A partir de 1º de janeiro de 2014 entrará em vigor o sistema de bandeiras tarifárias, que busca sinalizar preço que reflita os custos da compra de energia mais cara pelas distribuidoras com menor intervalo entre o acionamento das usinas e a correspondente repercussão tarifária, promovendo assim uma maior proximidade entre tarifas e custos.

O sistema de bandeiras traz para base mensal uma diferença de custo que os consumidores estão acostumados a repassar apenas no período subsequente ao reajuste das tarifas de distribuição. É uma medida que melhor equilibra a relação entre os agentes, uma vez que essas últimas só poderão contar com o socorro da CDE até o final de 2013, e que permite a antecipação o repasse de custos com a geração térmica para os consumidores.

Introdução

Tarifas de energia elétrica são mecanismos aplicados para remunerar a prestação do serviço público de distribuição, cobrir os custos da energia comercializada, arrecadar encargos setoriais e tributos aplicáveis. Já Estrutura Tarifária é definida como a diferenciação das tarifas - por hora, por nível de tensão e por localização - usadas para faturamento do transporte e consumo de energia dos consumidores e demais usuários de rede elétrica, classificados em (sub)grupos tarifários, por meio de diferentes modalidades tarifárias.

Desde o final da década de 1980, as tarifas no Brasil são estruturadas sob a forma binômica para o grupo A, com uma componente de potência e outra de energia, sempre verificadas por meio de medição. Para o grupo B, a metodologia é semelhante, porém o custo de potência é convertido para energia. Nessa época, foram definidas tarifas horossazonais para os grandes consumidores, com preços diferenciados para a energia consumida nos períodos seco e úmido e para a energia e demanda nos períodos de ponta e fora de ponta dos sistemas de distribuição.

Em 2008, conforme diagnóstico apresentado pela ANEEL na NT 360/2010¹, foi criado o Projeto de Aperfeiçoamento da Estrutura Tarifária². No âmbito do projeto, foram realizadas três Consultas

¹ Dentre os diversos problemas vivenciados pelo setor elétrico que culminou na necessidade de aprimoramento da Estrutura Tarifária, a NT 360/2010 apresenta em sua análise que a metodologia de definição da estrutura tarifária estava desatualizada, pois no período entre a publicação das primeiras tarifas horossazonais (em 1982) e a publicação das primeiras TUSD (1999), poucas mudanças foram feitas na Estrutura Tarifária. Todavia, houve alterações significativas no setor elétrico, sendo a desverticalização a principal delas. Em decorrência, os serviços de “fio” e comercialização de energia foram segregados, sem a devida compatibilização

ANÁLISE REGULATÓRIA EXCELÊNCIA ENERGÉTICA

Públicas para tratar dos temas: componentes tarifários e fator de perdas; sinais tarifários para alta e baixa tensão; e uso da rede pela carga. Como resultado, foi proposta nova metodologia para o desenho da estrutura tarifária, a ser instituída de forma gradual a partir do 3º ciclo de revisões tarifárias.

Em 2010, a partir das contribuições apresentadas nas três Consultas Públicas e nas Audiências para Público Interno da ANEEL, foi aberta Audiência Pública (AP) com a finalidade de discutir os Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET) e propor alteração metodológica da estrutura tarifária aplicada ao setor de distribuição.

A sistemática das bandeiras tarifárias foi tratada no módulo 7 do PRORET, visto que, no processo de aperfeiçoamento da estrutura tarifária, a ANEEL considerava necessário repassar ao consumidor cativo um ‘incentivo’ que pudesse refletir os custos atuais da compra de energia, por meio de sinal econômico de curto prazo.

Para dar continuidade ao tratado no Módulo 7 do PRORET, as bandeiras tarifárias foram objeto da AP n. 95/2012, finalizada em dezembro de 2012. Como resultado, foi editada a Resolução Normativa (REN) n. 547/2013 da ANEEL, que **estabelece os procedimentos comerciais para a aplicação do sistema de bandeiras tarifárias.**

A REN n. 547/2013 divide-se em duas seções: **aplicação do sistema de bandeiras tarifárias e disposições gerais e transitórias.** Além de tratar da operacionalização do sistema, o ato faz supressões e alterações na seção 10 do submódulo 7.1 PRORET e, ainda, modifica alguns dispositivos da REN n. 414/2010, norma que estabelece as condições gerais de prestação do serviço público de energia elétrica.

Assim, a sistemática de bandeiras tarifárias encontra-se regulamentada e em período de ano-teste durante o segundo semestre de 2013, de modo que os agentes do setor elétrico, especificamente consumidores e distribuidoras de energia, possam conhecer os impactos dessa nova sistemática de tarifação antes de sua efetiva aplicação.

Contextualização

Conforme dados do Boletim Trimestral de Informações Gerenciais da ANEEL, a produção de energia elétrica no Brasil permanece predominantemente hidroelétrica (78,8% da geração total entre janeiro e março de 2013) seguida pela termoeletricidade (20,8% do total no mesmo período). Entretanto,

da Estrutura Tarifária. Também, em termos de diagnóstico, a NT apontou que a estrutura tarifária atual não primava por uma visão pelo lado da demanda, resultando em ineficiências que influenciam toda a cadeia produtiva do sistema elétrico.

² Em 9/12/2008, a Diretoria da ANEEL aprovou cronograma de estudo a ser desenvolvido pela Superintendência de Regulação Econômica (SRE) e pela Superintendência Regulação dos Serviços de Distribuição (SRD), dando origem ao Projeto de Aperfeiçoamento da Estrutura Tarifária. Além das três Consultas citadas, ocorreram também 03 Audiências Públicas internas à ANEEL.

ANÁLISE REGULATÓRIA EXCELÊNCIA ENERGÉTICA

quando comparado o primeiro trimestre de 2013 com o mesmo período de 2012, verifica-se elevação no despacho térmico da ordem de 185%, ou seja, quase três vezes o patamar anterior.

Sabidamente, o custo da geração térmica é mais elevado que da hídrica. Como o preço (tarifa) de energia praticado aos consumidores reflete as condições de geração, o mesmo será mais elevado quanto maior for o componente de geração de custo mais elevado. E esse custo elevado do despacho justifica-se pela maior segurança do sistema.

Todo esse desenho das condições de geração reflete no preço final da energia consumida, sendo que os custos com a compra da energia mais cara pelas distribuidoras têm sido compensados no momento do reajuste anual de tarifas, por meio de componentes financeiros da Parcela A, especificamente a Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A (CVA), e, pelo menos até o final de 2013, via repasse de encargo da CDE.

Assim, tradicionalmente os consumidores dão sua contribuição com o custo geração térmica no período tarifário seguinte ao reajuste anual. Com a aplicação do sistema de bandeiras tarifárias, a partir de janeiro de 2014, parte dos recursos necessários para compra da energia será custeado com o acréscimo na tarifa devido à cobrança das bandeiras amarela e vermelha, como será tratado a seguir.

O que são bandeiras tarifárias?

Conforme definição trazida pelo Módulo 7.1 do PRORET, bandeiras tarifárias é um sistema tarifário que tem como finalidade sinalizar aos consumidores faturados pela distribuidora por meio da Tarifa de Energia³, os custos atuais da geração de energia elétrica.

Em síntese, as bandeiras tarifárias são uma sinalização do custo da eletricidade que será consumida no mês seguinte, conforme informações definidas no Programa Mensal de Operação do ONS (PMO). Em meses cuja sinalização é elevada, parte desses custos será repassada ao consumidor cativo por meio de acréscimo na fatura, ou seja, antes da data de reajuste anual.

Conforme contextualizado, nos últimos meses o despacho térmico tem se mantido em patamar expressivo. Isso ocasiona aumento de custos associados à segurança energética e que tradicionalmente são suportados integralmente pelas distribuidoras até o momento contratual de repasse às tarifas. Entretanto, o excessivo despacho térmico causaria impacto considerável no fluxo de caixa das distribuidoras.

³ Tarifa de Energia (TE) é o valor monetário unitário determinado pela ANEEL utilizado para efetuar o faturamento mensal referente ao consumo de energia dos seguintes contratos: a) Contratos de Compra de Energia Regulada - CCER nos termos da REN n. 414/2010, art. 62, celebrado entre unidade consumidora e a distribuidora; b) Contratos de fornecimento relativo ao consumo tanto do grupo A quanto do B; e c) Contratos de suprimento celebrados entre a distribuidora e concessionária ou permissionária de distribuição com mercado inferior a 500 GWh/ano.

ANÁLISE REGULATÓRIA EXCELÊNCIA ENERGÉTICA

No intuito de mitigar esse impacto, o Decreto n. 7.945/2013 permitiu o repasse de recursos da CDE para que as distribuidoras cubram parte dos custos adicionais decorrente de despacho termelétrico acionadas em razão de segurança energética, pelo menos até o final de 2013.

A partir de 2014, as bandeiras tarifárias ajudarão a diminuir o intervalo entre o custo e seu repasse, o que de fato sinaliza preço mais adequado à realidade de operação do sistema. Logo, as bandeiras tarifárias verde, amarela e vermelha indicarão o custo da eletricidade que será consumida no mês seguinte, conforme definição do PMO.

Em termos gerais, a bandeira verde é aquela acionada quando o custo de geração refletir apenas os custos dos contratos já precificados no reajuste ou revisão da distribuidora (o que deveria ser a situação típica do sistema brasileiro). Já a bandeira amarela, quando acionada, indicará trajetória de elevação do PLD e a necessidade de despacho de térmicas fora da ordem de mérito. Finalmente, a bandeira vermelha indicará que a situação anterior está se agravando e o equilíbrio entre oferta e demanda ocorre com maiores custos de geração.

Pelo fato de o custo de geração refletir o Custo Marginal de Operação (CMO)⁴ e os Encargos de Serviços de Sistema para Segurança Energética (ESS_SE)⁵, a aplicação das bandeiras será realizada conforme intervalo desses valores definidos no PMO.

O ONS calcula o CMO nessas reuniões, quando também é decidido o despacho térmico e seu respectivo custo de geração. A partir desses parâmetros, a ANEEL aciona a bandeira tarifária vigente no mês seguinte, e o consumidor tem acesso à informação de qual bandeira se aplica em seu subsistema. Dessa forma, o consumidor pode (deve) se adaptar ao sistema de bandeiras tarifárias, bem como acompanhar a sinalização mensal do custo de geração elétrica e amoldar seu consumo dentro dessa sinalização, caso possível.

Sendo assim, para o acionamento da bandeira verde, que corresponde ao valor sem acréscimo na tarifa, a soma do CMO e ESS_SE deverá ser menor que R\$ 100/MWh. Quando a soma do CMO e ESS_SE estiver entre R\$ 100/MWh e R\$ 200/MWh, a bandeira amarela é acionada e o consumidor pagará um acréscimo de R\$ 1,50 para cada 100 kWh consumidos. Já o acionamento da bandeira vermelha ocorrerá quando a soma do CMO e ESS_SE for igual ou superior a R\$ 200/MWh. Neste caso, o acréscimo será de R\$ 3,00 para cada 100 kWh consumidos.

Segundo a NT n. 311/2011 (SRE/SRD/ANEEL), os valores adicionais para as bandeiras amarelas e vermelhas foram obtidos por meio da simulação do sistema de bandeiras com dados realizados de

⁴ CMO equivale ao preço de unidade de energia produzida para atender a um acréscimo de demanda de carga no sistema, uma elevação deste custo indica que a geração de energia elétrica está mais custosa. CMO é diretamente proporcional ao baixo nível de reservatórios; às condições hidrometeorológicas de seca; e ao aumento do consumo de eletricidade.

⁵ ESS_SE são custos que advêm da solicitação de despacho do ONS para gerar fora da ordem do mérito do custo, ou seja, despachar geração mais custosa.

ANÁLISE REGULATÓRIA EXCELÊNCIA ENERGÉTICA

CMO e ESS_SE entre 2008 e 2010, após a criação dos encargos do sistema por segurança energética. Considerou-se, para efeitos de cálculo, uma representatividade de 15% de CCEAR por disponibilidade do total de contratos das distribuidoras, e a bandeira tarifária verde foi definida a partir de PLD com valores até 100 R\$/MWh.

A tabela abaixo mostra os valores publicados de CMO + ESS_SE para o ano-teste:

Histórico do Valor CMO + ESS_SE

Data	CMO + ESS_SE			
	SE/CO	S	NE	N
jan/13	364,05	364,05	364,05	364,05
fev/13	327,86	327,86	311,61	311,61
mar/13	326,56	326,56	326,56	326,56
abr/13	318,34	318,34	318,34	318,34
mai/13	300,67	300,67	300,68	300,67
jun/13	333,82	333,81	333,82	333,82
jul/13	137,03	86,33	140,67	139,03
ago/13				
set/13				
out/13				
nov/13				
dez/13				

Fonte: ANEEL.

Ao longo dos primeiros seis meses de 2013, a soma dos valores de CMO e ESS_SE em patamar sempre superior a R\$ 300/MWh acarretou o constante acionamento da bandeira vermelha em todos os submercados, o que implicaria em acréscimo de R\$ 3,00 para cada 100 kWh consumidos, mensalmente, caso o mecanismo estivesse vigente.

Procedimentos

A cobrança pelo acionamento das bandeiras tarifárias amarela e vermelha de energia elétrica dar-se-á dentro do mês civil e permitirá a vinculação temporal das condições operativas menos favoráveis aos períodos de leitura e faturamento.

Nesse sentido, os períodos de leitura serão coincidentes com os períodos das bandeiras tarifárias, porém, caso o período de faturamento não coincida com o mês civil, a cobrança será realizada com base no consumo de energia elétrica medido nos dias de vigência de cada bandeira tarifária, na

ANÁLISE REGULATÓRIA EXCELÊNCIA ENERGÉTICA

hipótese de a unidade consumidora possuir medição apropriada⁶. Quando a unidade consumidora não possuir sistema de medição apropriada, o faturamento será efetuado com base no consumo de energia elétrica calculado de forma proporcional aos dias de vigência de cada bandeira tarifária.

Ao longo de 2013, as distribuidoras deverão publicar nas faturas que a operacionalização das bandeiras se dará a partir de janeiro de 2014. Conforme definido pela REN n. 547/2013, as distribuidoras devem se adaptar de forma procedimental, e discriminar, nas faturas emitidas entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2013, os seguintes dados: as bandeiras, as tarifas e os montantes de energia elétrica consumidos.

Ainda, as distribuidoras terão de publicar mensagem na fatura explicando as implicações de cada bandeira. Para tanto, a redação da mensagem deve abranger o teor de que a bandeira verde não implicará cobrança adicional, diferente das bandeiras amarela ou vermelha, que quando acionadas, implicarão tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração.

As diferenças entre os custos da compra de energia e as receitas auferidas pela distribuidora com a aplicação das bandeiras amarela e vermelha deverão ser consideradas no próximo processo tarifário, sendo registradas em componente financeiro denominado “Receita adicional relativa à aplicação de bandeira tarifária”, vinculado à Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A (CVA).

Essa “Receita adicional relativa à aplicação de bandeira tarifária” decorrente do acionamento das bandeiras amarela ou vermelha resultará num montante em reais que, embora cobrado do próprio consumidor, ironicamente a NT n. 311/2011 (SRE/SRD/ANEEL) estabelece que o montante deverá ser revertido à ‘modicidade tarifária’.

Com os procedimentos para o ano teste e para a aplicação da sistemática de bandeiras tarifárias, a ANEEL considera que os consumidores poderão ser preparados para melhor gerenciar a própria carga de forma a consumir eletricidade dentro dos paradigmas da eficiência energética a partir de 2014.

Considerações

As discussões sobre o sistema de bandeiras tarifárias nasceram no âmbito do Projeto de Aperfeiçoamento da Estrutura Tarifária como forma de criar um sinal econômico de curto prazo, um ‘incentivo’ ao consumidor atendido pela distribuidora que pudesse refletir os custos da compra de energia, em virtude da desproporção temporal entre os custos e tarifas.

⁶ Medição realizada por equipamento que possibilite a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas à geração ou consumo de energia elétrica, assim como à potência ativa ou reativa.

ANÁLISE REGULATÓRIA EXCELÊNCIA ENERGÉTICA

Com a introdução desse sinal econômico a partir de janeiro de 2014, parte dos recursos necessários para compra da energia será custeada por meio de acréscimos nas faturas de energia com a aplicação das bandeiras amarela e vermelha. Assim, os consumidores cativos deverão se adequar a determinado patamar tarifário mensal e gerenciar o seu consumo da forma menos prejudicial possível.

Considerando-se que os custos com a compra da energia mais cara pelas distribuidoras são compensados atualmente por meio de repasse de recursos da CDE e pelo repasse dos distribuidores no decorrer do período seguinte ao reajuste anual de tarifas, o sistema das bandeiras vai mitigar parte do problema de caixa das distribuidoras em situações de elevado despacho térmico como observado nos últimos meses.

Isso porque a sistemática de bandeiras altera para base mensal uma diferença de custos que os consumidores estão acostumados a repassar às distribuidoras apenas no período subsequente ao reajuste das tarifas de distribuição, de modo que, embora mais 'justa' em termos da relação entre consumidor e distribuidora, também antecipa o repasse de parte dos custos com a geração térmica para os consumidores.

Os valores das bandeiras tarifárias já têm sido mensalmente publicados pela ANEEL desde o início de 2013, sendo que, de janeiro a junho deste ano, todos os submercados tiveram sinalização vermelha, o que equivaleria a um acréscimo de R\$ 3,00 para cada 100 KWh consumidos em cada mês, para cada consumidor. Para os próximos meses considera-se que a sinalização sofrerá alteração, considerando principalmente a decisão tomada pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE) no início de julho de desligar todas as usinas despachadas fora da ordem de mérito.

De forma geral, a sistemática de bandeiras tarifárias mostra-se como um avanço para a estrutura tarifária do setor elétrico brasileiro, conferindo maior grau de transparência e proximidade temporal entre as condições de geração e as tarifas praticadas ao consumidor cativo.

Julho de 2013

Excelência Energética · Érico Henrique Garcia de Brito · Erik Eduardo Rego · José Said de Brito · Josué Faria de Arruda Ferreira · Liana Coutinho Forster · Maria Clara Zeferino · Selma Akemi Kawana

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. REPRODUÇÃO PARCIAL PERMITIDA DESDE QUE CITADA A FONTE. PROIBIDA CÓPIA TOTAL E REPRODUÇÃO COMERCIAL SEM AUTORIZAÇÃO.